



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO: Aquisição veículo automotor tipo pick up 0 (zero) KM a serem utilizados por Diversas Secretarias Municipais no Município de Monte Alegre/RN.**

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. justifica-se a aquisição pretendida para atender as atividades rotineiras de todas as Secretarias para deslocamento da população que necessitem de um atendimento, bem como para as atividades rotineiras do Município de Monte Alegre.

2.2. Por tanto justifica-se a abertura deste certame diante da necessidade real da aquisição desse veículo que são de grande importância para o atendimento da população que necessitem do serviço no Município de Monte Alegre-RN e também para as atividades cotidianas de todas as secretarias municipais.

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de veículos, uma vez que as secretarias municipais necessitam de uma boa viatura para dar um bom atendimento aos munícipes, bem como:

3.1.1. Fornecer os itens de **forma parcelada de acordo com a necessidade da administração.**

3.1.2. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis após recebimento do empenho para entregar os itens.

3.1.3. *Entregar os itens de acordo com os quantitativos solicitados na ordem de compra ou nota de empenho*

3.1.4. *As Entregas devem ser realizadas em locais especificados na ordem de compra, com acompanhamento de servidores do Município, bem como do gestor de contratos.*

#### 4. CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Item.

#### 5. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DOS ITENS:

**5.1. A Justificativa da aquisição, bem como sua relação com destinação ao atendimento a população está a baixo:**

Item - Código – Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0031564 - Veículo automotor tipo Pick Up com as seguintes especificações: DADOS TÉCNICOS Potência máxima mínima (cv): 170 Torque máximo mínimo (kgf.m): 35,7 @ 1.750 rpm Tanque de combustível mínimo (litros): 60 Comprimento do veículo aproximado (mm): 4.915 Largura do veículo aproximado (mm): 1.844 Altura do veículo aproximada (mm) : 1.746 Capacidade de carga aproximada (Kg): 1.000 ITENS DE SÉRIE . Espelho no para-sol lados motorista e passageiro . Abertura elétrica bocal de abastecimento . Airbag duplo (motorista e passageiro) e Freios ABS com EBD . Alarme antifurto . Alça de segurança traseira com luz de leitura incorporada . Alças de segurança coluna A lado motorista e passageiro . Alertas de limite de velocidade e manutenção programada . Apoia-pé para o motorista . Apoios de cabeça dianteiros com	Unidade	3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

<p>regulagem de altura . Apoios de cabeça traseiros (3) rebaixados e com regulagem de altura . Ar condicionado . ASR (Controle de Tração) . Banco do motorista com regulagem de altura . Bolsa porta-objetos nas portas dianteiras e traseiras . Cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos . Cintos de segurança traseiros (laterais e central) retráteis de 3 pontos . Cobertura da alavanca (empunhadura) do freio de mão . Computador de bordo (distância, velocidade média e tempo de percurso) . Console central com porta-objetos e porta-copos . Conta-giros . Desembaçador do vidro traseiro . Direção elétrica . Drive by Wire (Controle eletrônico da aceleração) . ESP (Controle Eletrônico de Estabilidade) . Estepe "ruotino" . Follow me home . Gancho universal para fixação cadeira criança (Isofix) . Ganchos para amarração de carga na caçamba . Gear Shift Indicator (Indicador de troca de marcha) . Grade frontal na cor preta . Hill descent control . Hill Holder (sistema ativo freio com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida) . Kit aerodinâmico. Kit ferramenta. Lanterna traseira a LED . Limpador e lavador do para-brisas com intermitência . Luz de leitura. Maçanetas e retrovisores externos na cor preta . My Car Fiat (personaliza várias funções do carro) . Para-choque dianteiro com pintura parcial na cor do veículo . Para-choque frontal com over bumper . Para-choque traseiro com soleira cromada . Piloto automático com controlador de velocidade . Porta-luvas iluminado . Pré disposição para rádio (Chicote, 2 alto falantes dianteiros, 2 alto falantes traseiros e Antena) . Protetor de cárter . Quadro de instrumentos 3,5" com relógio digital, calendário e indicador de temperatura externa multifuncional em TFT personalizável . Retrovisores externos com comando manual . Revestimento de caçamba . Revestimento externo na coluna central das portas . Rodas de liga leve 6.5 x 17" + Pneus de uso misto 225/65 R17 . Segunda luz de ré . Skid Plate integrado ao para-choque dianteiro . Suspensão traseira multilink . Tampa traseira dupla com abertura elétrica . Tomada 12V . Tração 4x4 com seletor . Travas elétricas (Travamento automático a 20 km/h, indicador de portas abertas, luz interna com temporizador e tampa do combustível) . Válvula antirrefluxo de combustível . Vidros climatizados verdes . Vidros elétricos dianteiros e traseiros com one touch e antiesmagamento lado motorista . Volante com regulagem de altura e profundidade . Volante EAS - Energy Absorbing System ITENS ESPECÍFICOS DA VERSÃO . Grade de proteção do vidro traseiro . Santo Antonio</p>		
---	--	--

**Observação sobre valor orçado: O presente orçamento é considerado sigiloso conforme disposição do Art.15 do Decreto 10.024/2019, que regulamenta o Pregão na modalidade Eletrônica.**

### **Observação:**

**5.1 - O veículo deverá ser novo "ZERO QUILOMETRO", antes do seu registro e licenciamento vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio Fabricante, nos termos da deliberação CONTRAN Nº 64/ de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979**

**5.2 - Os veículos automotores deverão ser novos, ZERO QUILOMETRO, de primeiro uso, devendo o primeiro emplacamento ocorrer em nome da contratante, não sendo admitido, transferência, 2º emplacamento ou qualquer outra situação que descaracterize a condição de veículo novo ou de primeiro uso. Os veículos deverão ser entregues emplacados.**

**5.3 - Os veículos deverão ser vendidos por uma concessionária autorizada pelo fabricante (ou por ele próprio), nos termos da deliberação do CONTRAN Nº 64, de 30 de maio de 2008 e a Lei Federal nº 6729/1979.**

## **6 – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO**

**6.1. O presente fornecimento se dará de forma parcelada conforme necessidade e solicitação da secretaria requisitante:**

6.2. O Prazo de fornecimento dos itens desta licitação será de 30 (trinta) DIAS úteis, contados após o recebimento da ordem de compra ou nota de empenho.

6.2.1. O prazo de entrega de 30 (trinta) dias úteis se faz necessário tendo em vista que se trata de uma



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

aquisição de viaturas para pronto atendimento, já que estamos com a demanda muito grande e desta forma a aquisição destas viaturas é para pronta entrega.

6.3. Os itens, objeto desta licitação, deverão estar disponíveis para início do fornecimento a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preço ou contrato.

6.4. Os itens desta licitação deverão ser entregues na sede do Município de MONTE ALEGRE-RN.

6.5. Substituir imediatamente os itens que não estiverem em condições de uso ou deteriorados, sem qualquer ônus para o Município.

6.6. Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

6.7. Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

6.8. Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

6.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens, de seu estabelecimento até o local destino de entrega (**no município de MONTE ALEGRE-RN**), determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

6.10. Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente, em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie, por parte da Contratada.

6.11. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município.

6.12. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros.

6.13. Manter rigoroso controle de qualidade sobre os itens fornecidos e, no caso de constatação de culpa, a CONTRATADA responderá civilmente por perdas e danos junto ao município ou terceiros prejudicados, sem prejuízo das sanções criminais pertinentes.

6.14. Fornecer os produtos, objeto deste contrato, em sintonia com ao Município e/ou seu representante, indicado pela secretaria de Administração, acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

6.15. Comunicar ao Município a qualquer tempo, toda anormalidade, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção;

6.16. Não transferir a outrem, o objeto da presente licitação.

6.17. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.18. Fornecer garantia de fábrica dos produtos e disponibilizar assistência técnica dentro do Estado do Rio Grande do Norte.

### **7 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA:**

7.1. período de vigência da ATA de Registro de preço será de 12 (doze) meses

7.2. período de vigência do instrumento contratual será até o final dos créditos orçamentários do ano respectivo a sua assinatura, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido na forma da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **8 – FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será efetuado após a formalização e apresentação da seguinte documentação: Nota fiscal/fatura discriminativa (em duas vias) correspondente, devidamente atestadas pelo setor competente.

8.2. Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens conforme estabelecido na ordem de compra ou nota de empenho, bem como poderá ser parcelado de acordo com a necessidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

8.4. As Notas fiscais deverão ser emitidas após a emissão do empenho.

8.5. Não haverá por hipótese alguma, antecipação de pagamento.

8.6. Todos os pagamentos deverão ser efetuados à CONTRATADA mediante crédito em conta corrente, afim de facilitar os pagamentos.

### 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1. Por se tratar de uma Intenção de registro de preços a dotação orçamentaria e créditos orçamentários ficam dispensados, devendo serem informados no momento da formalização do contrato ou na emissão da nota de empenho.

9.2. No entanto as secretarias demandantes são as seguintes:

9.2.1. A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Saúde) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

### 10 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

10.1. Fica assegurada e empresa contratada o reajustamento dos preços desde que consiga comprovar através de pedido formalizado e documentação necessária que faz jus ao reequilíbrio econômico financeiro.

10.2. Dentro do prazo de vigência do “contrato” e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Quanto a ata de registro de preços não poderá sofrer reajustes.

### 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste edital, segundo as necessidades e requisições da Secretaria Requisitante

11.2. Entregar o produto especificado na Requisição de Compras, de acordo com as necessidades e o interesse da Secretaria Requisitante, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas neste edital, **PRINCIPALMENTE QUANTO AS ESPECIFICAÇÕES DESTE TERMO, BEM COMO AS MARCAS APRESENTADAS NA PROPOSTA.**

11.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Secretaria Requisitante

11.4. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

11.5. Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

11.6. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

11.7. Comunicar imediatamente à Secretaria Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

11.8. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

11.9. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

11.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

11.11. Efetuar a troca do produto considerado impróprio no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

11.12. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

11.13. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Secretaria Requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento,



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

AV. JUVENAL LAMARTINE, 33, Centro, Monte Alegre/RN CEP: 59182000 CNPJ: 08.365.900/0001-44

inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- 11.13.1. dedução de créditos da licitante vencedora;
- 11.13.2. medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

### **12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

12.1. Não será admitida a subcontratação do Objeto.

### **13 – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **14 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que

- 14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
- 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5. cometer fraude fiscal

MONTE ALEGRE-RN, 20/10/2021

Cláudia Paiva de Araújo Leão  
Secretária de Administração